



Número: **0055813-44.2014.8.15.2001**

Classe: **ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional de Família de Mangabeira**

Última distribuição : **19/08/2014**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Assuntos: **Petição de Herança**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WALTER FERREIRA DE PONTES (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)
CLEMICIO FERREIRA PONTES (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)
CLEMILDA FERREIRA DE PONTES (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)
COSMO FERREIRA DE PONTES (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)
DILVA FERREIRA DE PONTES (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)
DILZA FERREIRA VIEIRA (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)
DNILZA FERREIRA PONTES (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)
IRACEMA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO) ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS (ADVOGADO)
MILENA PONTES DE SANTANA (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)
MILIANE DE PONTES SILVA (REQUERENTE)	JOÃO VALERIANO RODRIGUES NETO (ADVOGADO)
ESPOLIO JOSE ROBERTO FERREIRA PONTES (REQUERENTE)	
INATIVAR (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20908 753	02/05/2019 18:17	<a href="#">Processo nº 0055813-44.2014.8.15.2001 - Inventário Judicial</a>	Parecer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

**Processo nº 0055813-44.2014.8.15.2001 – Inventário Judicial**

**Interessados: Walter Ferreira de Pontes e Outros**

**PARECER**

**MM. Juiz,**

Tratam os presentes autos de ação de inventário promovida por **Walter Ferreira de Pontes e demais interessados**, em virtude do falecimento de **Pedro Ferreira de Pontes e Celia Maria Ferreira de Pontes**.

Ora, sabe-se que, a intervenção do Ministério Público no processo civil está vinculada aos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal, e as causas elencadas nos incisos do art. 178 do Código de Processo Civil.

*In casu*, constata-se que não há a presença de incapaz, consoante a qualificação das partes na inicial e seus respectivos documentos pessoais, desta forma, o presente processo não demanda a intervenção ministerial, conforme a legislação vigente e a Recomendação n.º 16/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante do exposto, por entendermos ser absolutamente desnecessária a intervenção do Ministério Público no presente processo, devolvemos os autos sem qualquer manifestação.

**João Pessoa, 2 de maio de 2019.**

**Ana Lúcia Torres de Oliveira**

**Promotora de Justiça**

